

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2012/2004 de 15 de Novembro de 2004

AÇORFOOD – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2825; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 13 de Julho de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre João Gago da Câmara dos Reis Índio, António Soares dos Reis Índio e Filipe Gago da Câmara dos Reis Índio foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma AÇORFOOD – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA., tem sede na Rua Albano de Azevedo Oliveira, 2-A, freguesia de Rosto do Cão (São Roque), concelho de Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste em: Distribuição de produtos alimentares.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma no valor de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, pertencente ao sócio João Gago da Câmara dos Reis Índio e outras duas no valor de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, cada, pertencentes aos sócios António Luís Soares dos Reis Índio e Filipe Gago da Câmara dos Reis Índio.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até dez vezes o montante do capital em cada momento vigente.

4.º

1 - A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios fundadores, João Gago da Câmara Reis Índio, António Luís Soares dos Reis Índio e Filipe Gago da Câmara dos Reis Índio, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a simples assinatura de um gerente.

4 - A gerência para além dos poderes corrente, poderá, dispensando a intervenção de outro órgão, deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 14 de Julho de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.